



Metodologia de Distribuição de Operações Negociadas em Lotes — GEWIN Capital

---

**GEWIN CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

# **METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DE OPERAÇÕES NEGOCIADAS EM LOTES**

Rateio de Ordens em Lote e Operações com Grandes Lotes de Valores Mobiliários

CNPJ 59.272.985/0001-57

**Versão 1.0**

Classificação: Pública

## SUMÁRIO

|                                                                |   |
|----------------------------------------------------------------|---|
| 1. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....                                   | 3 |
| 2. CONTEXTO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....                     | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES.....                                             | 3 |
| 4. PRINCÍPIOS .....                                            | 4 |
| 5. OPERAÇÕES COM GRANDES LOTES (ART. 95 DA RCVM 135/2022)..... | 4 |
| 6. METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES EM LOTE .....     | 5 |
| 6.1. Pré-negociação e elegibilidade.....                       | 5 |
| 6.2. Execução em lote único.....                               | 5 |
| 6.3. Distribuição pós-negociação e rateio .....                | 5 |
| 6.4. Crédito privado e FIDC .....                              | 5 |
| 7. PREÇO MÉDIO, CUSTOS E LIQUIDAÇÃO.....                       | 6 |
| 8. VEDAÇÕES.....                                               | 6 |
| 9. REGISTRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E RASTREABILIDADE.....         | 6 |
| 10. CONFLITOS DE INTERESSE.....                                | 6 |
| 11. MONITORAMENTO E REVISÃO.....                               | 6 |
| 12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....                            | 7 |
| 13. VIGÊNCIA E REVISÃO.....                                    | 7 |
| 14. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÃO .....                    | 7 |

## 1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta Metodologia de Distribuição de Operações Negociadas em Lotes (a “Metodologia”) descreve os critérios e os procedimentos adotados pela Gewin Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gewin Capital” ou “Gestora”) para a distribuição, entre os fundos de investimento e as carteiras administradas sob sua gestão (“Carteiras”), de operações executadas em lote, inclusive das operações com grandes lotes de valores mobiliários de que trata a Seção IX da Resolução CVM nº 135/2022.

A Metodologia detalha e operacionaliza a Política de Rateio e Divisão de Ordens da Gestora, com ela devendo ser interpretada em conjunto, e aplica-se a todos os Colaboradores envolvidos na decisão de investimento, na execução e na alocação de ordens negociadas em lote. Em caso de conflito entre esta Metodologia e a legislação ou a regulamentação aplicável, prevalecerão sempre os requisitos legais e regulatórios.

## 2. CONTEXTO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A negociação simultânea de um mesmo ativo para mais de uma Carteira exige critérios objetivos de distribuição que assegurem tratamento equânime entre os veículos. Quando a operação envolve grandes lotes de ações e de valores mobiliários representativos de ações, observa-se ainda o regime específico instituído pela CVM, que admite a negociação em segmentos ou procedimentos próprios, em mercados de bolsa e de balcão organizado.

Esta Metodologia observa, no que aplicável: a Resolução CVM nº 135/2022, em especial a Seção IX e o art. 95, com a redação dada pela Resolução CVM nº 170/2022; a Resolução CVM nº 175/2022; a Resolução CVM nº 21/2021; o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e os documentos internos da Gestora, em especial a Política de Rateio e Divisão de Ordens, a Política de Seleção e Alocação de Ativos e a Lista de Corretoras Aprovadas.

## 3. DEFINIÇÕES

- **Operação negociada em lote:** ordem de compra ou de venda executada em bloco e posteriormente distribuída entre duas ou mais Carteiras geridas simultaneamente pela Gestora.
- **Operação com grande lote:** operação que atende, cumulativamente, aos requisitos do art. 95, §1º, da Resolução CVM nº 135/2022.
- **Lote mínimo:** valor mínimo divulgado periodicamente pela CVM, em relação a cada valor mobiliário, para a negociação em operação com grandes lotes.
- **Lote único e indivisível:** condição segundo a qual a operação com grande lote ocorre em lote único, não fracionável, na negociação (art. 95, §1º, II).
- **Integrante do sistema de distribuição:** instituição habilitada (corretora ou distribuidora) que participa da operação, observada a Lista de Corretoras Aprovadas da Gestora.
- **Investidor único (art. 95, §5º):** para fins do requisito de lote único e indivisível, os fundos de investimento e as carteiras administradas cujas decisões sejam discricionárias e tomadas pelo mesmo gestor são considerados, em conjunto, um único investidor.
- **PL elegível:** parcela do patrimônio líquido de cada Carteira apta a receber o ativo no momento da execução, observados a política de investimento, os limites e a disponibilidade de caixa do veículo.
- **Rateio proporcional:** distribuição do total executado proporcionalmente ao PL elegível de cada Carteira participante.

- **Preço médio:** preço médio ponderado da execução, aplicado de forma idêntica a todas as Carteiras participantes da mesma operação.
- **Cherry-picking:** seleção dos melhores ativos ou preços para determinada Carteira em detrimento das demais, conduta expressamente vedada.

## 4. PRINCÍPIOS

A distribuição de operações em lote observa os princípios de equanimidade, transparência, rastreabilidade e prevalência do interesse dos cotistas, vedado qualquer favorecimento. São diretrizes desta Metodologia:

- definir o critério de rateio de forma objetiva e documentá-lo previamente à execução da ordem;
- aplicar preço médio idêntico a todas as Carteiras participantes de uma mesma operação;
- respeitar a política de investimento, os limites de concentração e a disponibilidade de caixa de cada Carteira; e
- manter memória de cálculo e registro auditável de cada operação rateada.

## 5. OPERAÇÕES COM GRANDES LOTES (ART. 95 DA RCVM 135/2022)

São admitidas operações com grandes lotes de ações e de valores mobiliários representativos de ações em mercados organizados de bolsa ou de balcão, em segmentos ou procedimentos específicos. Considera-se operação com grande lote aquela que atende, cumulativamente: (i) lote mínimo não inferior ao divulgado pela CVM para o respectivo valor mobiliário; (ii) lote único e indivisível; e (iii) participação de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. São elegíveis apenas as ações e os valores mobiliários representativos de ações elencados pela CVM, com os respectivos lotes mínimos, divulgados periodicamente, atualmente em base quadrimestral, por Ofício-Circular da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI). A definição leva em conta indicadores de liquidez, notadamente a mediana do volume diário negociado no período-base e a realização de negociação em, no mínimo, 25% das sessões do período. A título de referência, a metodologia da CVM organiza os lotes mínimos em faixas de liquidez:

| Faixa | Mediana do volume diário negociado      | Lote mínimo     |
|-------|-----------------------------------------|-----------------|
| 1     | Maior que R\$ 1,5 bilhão                | R\$ 8,5 milhões |
| 2     | Entre R\$ 800 milhões e R\$ 1,5 bilhão  | R\$ 7 milhões   |
| 3     | Entre R\$ 300 milhões e R\$ 800 milhões | R\$ 6 milhões   |
| 4     | Entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões | R\$ 4 milhões   |
| 5     | Entre R\$ 80 milhões e R\$ 150 milhões  | R\$ 3 milhões   |
| 6     | Entre R\$ 20 milhões e R\$ 80 milhões   | R\$ 2 milhões   |
| 7     | Entre R\$ 5 milhões e R\$ 20 milhões    | R\$ 1 milhão    |
| 8     | R\$ 5 milhões ou menor                  | R\$ 500 mil     |

Os valores e as faixas acima são meramente referenciais e seguem a divulgação periódica da CVM/SMI, prevalecendo sempre a tabela vigente na data da operação. Para fins do requisito de lote único e indivisível, e nos termos do art. 95, §5º, as Carteiras geridas discricionariamente pela Gewin Capital são consideradas, em conjunto, um único investidor — de modo que a operação é cursada em lote único pela Gestora e posteriormente distribuída internamente entre as Carteiras conforme esta Metodologia.

## 6. METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES EM LOTE

### 6.1. Pré-negociação e elegibilidade

Antes da execução, o Gestor identifica a oportunidade, verifica a elegibilidade do ativo para cada Carteira (política de investimento, limites de concentração, prazo, rating e disponibilidade de caixa) e define a intenção agregada de negociação. Quando a operação se enquadrar como grande lote, verifica-se o lote mínimo vigente e a elegibilidade do ativo na lista da CVM.

### 6.2. Execução em lote único

A ordem é executada em lote único, por meio de integrante do sistema de distribuição constante da Lista de Corretoras Aprovadas, preservando-se a indivisibilidade exigida para as operações com grandes lotes. A Gestora atua como investidor único na negociação, sem fracionar a ordem no ambiente de negociação.

### 6.3. Distribuição pós-negociação e rateio

Concluída a execução, o total negociado é distribuído entre as Carteiras participantes pelo critério padrão de rateio proporcional ao PL elegível, aplicando-se a fórmula: Alocação da Carteira X =  $(\text{PL elegível da Carteira X} \div \text{soma dos PLs elegíveis}) \times \text{quantidade total executada}$ . Quando o rateio proporcional não for aplicável ou resultar em alocação inferior ao lote mínimo do ativo, adotam-se, de forma justificada e documentada, os critérios alternativos previstos na Política de Rateio e Divisão de Ordens (rateio por mandato, por disponibilidade de caixa ou rodízio). O procedimento observa as etapas a seguir:

| Etapa | Atividade                                                                         | Responsável                        | Registro                             |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 1     | Identificação da oportunidade e verificação de elegibilidade por Carteira         | Gestor e equipe                    | Relatório de elegibilidade           |
| 2     | Definição da intenção agregada e enquadramento como grande lote, quando aplicável | Gestor                             | Boleta / registro interno            |
| 3     | Verificação do lote mínimo vigente e da elegibilidade do ativo na lista da CVM    | Gestor / Compliance                | Consulta ao Ofício-Circular SMI      |
| 4     | Cálculo do rateio (proporcional ou critério alternativo justificado)              | Gestor                             | Planilha com memória de cálculo      |
| 5     | Validação prévia à execução                                                       | Diretor de Risco, Compliance e PLD | Aprovação registrada                 |
| 6     | Execução em lote único por corretora aprovada                                     | Gestor / corretora                 | Boletim de operação (Britech)        |
| 7     | Alocação ao preço médio e comunicação à administradora                            | Gestor / back-office               | Portal/e-mail da administradora      |
| 8     | Arquivamento da documentação                                                      | Compliance                         | Pasta eletrônica por Carteira e data |

### 6.4. Crédito privado e FIDC

Para as operações com ativos de crédito privado, direitos creditórios e cotas de FIDC, aplicam-se as regras específicas da Política de Rateio e Divisão de Ordens, análise prévia de elegibilidade por fundo, pré-designação quando o ativo for elegível a apenas uma Carteira, rateio proporcional ajustado por disponibilidade de caixa e limites de concentração, e vedação a cherry-picking — observada, ainda, a Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado.

## 7. PREÇO MÉDIO, CUSTOS E LIQUIDAÇÃO

Quando uma operação for executada em mais de um negócio, todas as Carteiras participantes recebem suas alocações ao preço médio ponderado da execução, de forma idêntica, vedada a atribuição de melhores preços a qualquer Carteira. Os custos de corretagem, emolumentos e demais despesas são rateados proporcionalmente à participação de cada Carteira na operação. A liquidação observa os prazos e os procedimentos do administrador fiduciário e do custodiante.

## 8. VEDAÇÕES

São expressamente vedados, entre outros:

- o cherry-picking e qualquer forma de favorecimento sistemático de uma Carteira em detrimento de outra;
- o fracionamento artificial de ordens com o objetivo de contornar o requisito de lote único e indivisível das operações com grandes lotes;
- a realocação de ativos entre Carteiras após a execução sem justificativa documentada e validação do Compliance; e
- a atribuição de preços distintos a Carteiras participantes de uma mesma operação.

## 9. REGISTRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E RASTREABILIDADE

Toda operação rateada é registrada com a respectiva memória de cálculo, o critério aplicado e a eventual justificativa de uso de critério alternativo, de modo a permitir a reconstituição da decisão. Os registros são mantidos à disposição do administrador fiduciário, dos auditores, da CVM e da ANBIMA pelos prazos previstos na regulamentação, observadas as regras internas de guarda de documentos.

## 10. CONFLITOS DE INTERESSE

O Gestor e o Compliance abstêm-se de participar de decisões de rateio em que possuam, direta ou indiretamente, interesse financeiro em uma das Carteiras envolvidas. Qualquer situação que possa caracterizar favorecimento é comunicada de imediato ao Diretor de Risco, Compliance e PLD e à administradora, observado o Manual de Compliance.

## 11. MONITORAMENTO E REVISÃO

O Diretor de Risco, Compliance e PLD revisa, no mínimo semestralmente, as alocações realizadas, verificando a aderência a esta Metodologia e à Política de Rateio e Divisão de Ordens, identificando desvios e propondo ajustes. O resultado é registrado em relatório interno e comunicado à administradora quando solicitado ou diante de inconsistências relevantes.

## 12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**Diretor responsável: Mariana Girade — Contato: [mariana.girade@gewincapital.com.br](mailto:mariana.girade@gewincapital.com.br)**

| Responsável                        | Atribuições principais                                                                                                                |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diretoria                          | Aprovar esta Metodologia e deliberar sobre os casos a ela encaminhados.                                                               |
| Diretor de Gestão                  | Conduzir a decisão de investimento, definir a intenção agregada, calcular e documentar o rateio e executar as operações em lote.      |
| Diretor de Risco, Compliance e PLD | Validar previamente os rateios, verificar a aderência a esta Metodologia e às normas, exercer poder de veto e monitorar as alocações. |
| Equipe de Gestão / Back-office     | Apoiar a análise de elegibilidade, a execução, a liquidação e o arquivamento das operações.                                           |

## 13. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Metodologia entra em vigor na data de sua aprovação e é revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na regulamentação, na estrutura de Carteiras geridas ou nos processos internos da Gestora. As dúvidas sobre a sua aplicação devem ser dirigidas ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

## 14. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÃO

| Versão | Data       | Descrição                       | Elaboração | Aprovação |
|--------|------------|---------------------------------|------------|-----------|
| 1.0    | Junho/2026 | Elaboração e publicação inicial | Compliance | Diretoria |